



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Marlúcia Freitas Castro de Oliveira		
EMENTA: Autoriza a professora Maria Marlúcia Freitas Castro de Oliveira a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zulmira Siebra Leite, no município de Várzea Alegre, até 31.12. 2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13263757-0	PARECER Nº 1518/2013	APROVADO EM: 31.07.2013

I – RELATÓRIO

Maria Marlúcia Freitas Castro de Oliveira, portadora do RG 200809711399-5 e CPF 712224803-87, mediante o processo nº 13263757-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zulmira Siebra Leite, Censo Escolar nº 23148799, no município de Várzea Alegre.

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Requerimento datado de 27.05.2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Diploma expedido pela Universidade Regional do Cariri – URCA, na qual concluiu curso de Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclos;

IV – Declaração da CREDE 17 – Icó, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

V – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Maria Marlúcia Freitas Castro de Oliveira para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zulmira Siebra Leite, no município de Várzea Alegre, até 31.12. 2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1518/2013

Recomende-se à postulante matricular-se em Curso de Especialização em Gestão Escolar, porquanto indispensável para o bom exercício da administração escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE